PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.732/96
2.469/94
REVOGADA PELA
LEI Nº. 029/99
Compl.

LEI Nº 2.732, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 133/96 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida, por concessão de direito real de uso e com encargos, à Firma **Metalúrgica Felipe de Mococa - -ME**, área de terreno, sem benfeitorias, com **2.482,60 m²**, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município , abaixo caracterizada:

Lote B - Quadra 13 : Tem início no marco 0 (zero) com frente para a Rua José Luiz Fogarin, daí segue em arco com desenvolvimento de 14,13 metros até o marco 01 (um); daí passa a confrontar com a Rua João Siqueira de Mesquita numa distância de 41,00 metros até encontrar o marco 02 (dois); daí deflete à direita em ângulo reto e segue numa distância de 50,00 metros confrontando com área da Prefeitura Municipal de Mococa até encontrar o marco 03 (três);daí deflete à direita em ângulo reto e segue numa distância de 50,00 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Mococa até o marco 04 (quatro); daí deflete à direita em ângulo reto e segue numa distância de 41,00 metros confrontando com a Rua José Luiz Fogarin , até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início esta descrição, de acordo com o desenho 51/96.

Parágrafo único - A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local, uma Metalúrgica de Kits para Bicicletas com área construída inicialmente de 600 m², no prazo de 12 (doze) meses, e os restantes 384 m² em 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - A concessionária compromete-se a iniciar as construções, 60 (sessenta) dias após a concessão da área, concluindo-as em até 24 (vinte e quatro) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão

LEI Nº 2.732, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área, sendo vedada a transferência da área para terceiros, sem anuência do Poder Público Municipal.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma concessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em concessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, desde que haja anuência do Poder Legislativo e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à concessionária os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Muncipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica